



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 77.120 - AV. BRASÍLIA, Nº 338 - FONE: 336-1114 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 050/86, DE 05 DE MARÇO DE 1.986

ALEXÂNIA

Emancipada em 14/11/58
Área de 877 Km
20 mil habitantes

Localização

Margens da BR-060
91 Km de Brasília
113 Km de Goiânia

Economia

Agropecuária
Hortigranjeiros
Artesanatos e Indústria de
Móveis

Lazer/Cultura

Country Club Nova Flórida
Feira de Trocas de Olhos
D'Água (1º domingo de
Junho e Dezembro)

CONCEDE BOLSAS DE ESTUDO a educandos de primeiro grau do Município, autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral de 1.986, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º)- Fica a chefia do Executivo Municipal autorizada a conceder 70(setenta) bolsas de estudo, ao preço unitário de CZ\$ 35,00(trinta e cinco cruzados), a educandos de primeiro grau do Município regularmente matriculados no ano de 1.986.

PARAGRAFO UNICO: Esse dispositivo vincula-se somente a rede particular de ensino de 1º grau, e que esteja comprovadamente funcionando dentro das normas específicas escolas de nosso País, e cujo, deverá radicalizar-se dentro da região Municipal, vedada outras atribuições.

ART.2º)- A concessão mencionada no artigo primeiro desta Lei, em termos de valor unitário, validar-se-á, tão somente no período de fevereiro a junho de 1.986.

PARAGRAFO UNICO: o encargo unitário no período de julho a dezembro de 1.986, será reajustado automaticamente, na ordem de CZ\$ 52,50(cinquenta e dois cruzados, cinquenta centavos), prevalecendo-se, contudo, a quantidade de bolsas a ser concedidas, objeto da presente Lei.

ART.3º)- A chefia do Executivo Municipal fará a liberação de pagamentos, mediante:

a)- apresentação, por parte da unidade particular de ensino de 1º grau, de: CERTIDÃO, passada e assinada pelo Juiz de Direito desta Comarca, certificando que a parte interessada encontra-se em pleno funcionamento na Sede Municipal, inclusive com menção da Diretoria responsável pelo mesmo, e que está apta a receber, prestar contas e assinar documento de quitação e ou agrimentar perante o poder público Municipal; REQUERIMENTO, onde requer o pagamento das bolsas de estudos em questão; e,

b)- RELAÇÃO, dos nomes dos alunos matriculados em 1.986 e graciados com as bolsas de estudo, inclusive, mencio-

RESOLUÇÃO Nº 1.306 DE 25 DE JULHO DE 1988

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.252, de 1977, instituiu o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), órgão colegiado de assessoramento e deliberação do Poder Executivo Federal, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando assegurar o desenvolvimento sustentável e eqüilibrado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.939, de 1981, instituiu o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), órgão colegiado de assessoramento e deliberação do Poder Executivo Federal, no âmbito do Ministério de Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, para a gestão, planejamento, controle e outorga dos recursos hídricos, visando assegurar o desenvolvimento sustentável e eqüilibrado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.024, de 1982, instituiu o Conselho Nacional de Política Ambiental (CONAMA), órgão colegiado de assessoramento e deliberação do Poder Executivo Federal, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando assegurar o desenvolvimento sustentável e eqüilibrado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.805, de 1989, instituiu o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), órgão colegiado de assessoramento e deliberação do Poder Executivo Federal, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando assegurar o desenvolvimento sustentável e eqüilibrado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.154, de 1990, instituiu o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), órgão colegiado de assessoramento e deliberação do Poder Executivo Federal, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando assegurar o desenvolvimento sustentável e eqüilibrado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.532, de 1992, instituiu o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), órgão colegiado de assessoramento e deliberação do Poder Executivo Federal, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando assegurar o desenvolvimento sustentável e eqüilibrado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.852, de 1994, instituiu o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), órgão colegiado de assessoramento e deliberação do Poder Executivo Federal, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando assegurar o desenvolvimento sustentável e eqüilibrado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.248, de 1996, instituiu o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), órgão colegiado de assessoramento e deliberação do Poder Executivo Federal, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando assegurar o desenvolvimento sustentável e eqüilibrado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.876, de 1999, instituiu o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), órgão colegiado de assessoramento e deliberação do Poder Executivo Federal, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando assegurar o desenvolvimento sustentável e eqüilibrado;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 77.120 - AV. BRASÍLIA, Nº 338 - FONE: 336-1114 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 050/86, DE 05 DE MARÇO DE 1.986

ALEXÂNIA

Emancipada em 14/11/58
Área de 877 Km
20 mil habitantes

Localização

Margens da BR-060
91 Km de Brasília
113 Km de Goiânia

Economia

Agropecuária
Hortigranjeiros
Artesanatos e Indústria de
Móveis

Lazer/Cultura

Country Club Nova Flórida
Feira de Trocas de Olhos
D'Água (1.º domingo de
Junho e Dezembro)

nando-se de forma clara, o mês a que se refere o pagamento das bolsas de estudo e a frequência regular destes.

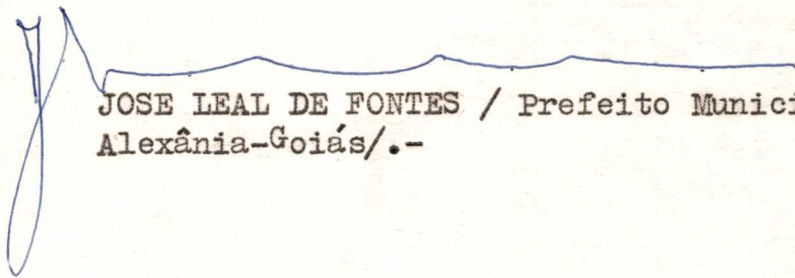
ART.4º)- O estabelecimento de ensino ficará / responsável penalmente e administrativamente, por toda a documentação exigida neste expediente.

ART.5º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no Orçamento Geral do Município de 1986, a abertura de CREDITO ESPECIAL da ordem de CZ\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil, trezentos cruzados), destinado a cobertura dos // encargos da presente Lei.

ART.6º)- A compensação do credito autorizado, far-se-á, mediante a utilização em igual valor, de recursos orçamentários existentes no orçamento geral do ano em curso, conforme dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64.

ART.7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e registro, revogadas demais disposições em contrárias.

ALEXÂNIA-GO/- Gabinete do Prefeito Municipal,
05 de março de 1.986.


JOSE LEAL DE FONTES / Prefeito Municipal/
Alexânia-Goiás/.-

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

LEI Nº 1.300, DE 25 DE MARÇO DE 1938

Art. 1º - Fica o Brasil dividido em Estados e Municípios.

Art. 2º - O território dos Estados e Municípios é determinado por lei complementar, que estabelecerá o plano de divisão territorial.

Art. 3º - Fica o Brasil dividido em Estados e Municípios, de acordo com o plano de divisão territorial, aprovado pelo Congresso Nacional, em 1938.

Art. 4º - A organização de cada Estado e Município será determinada por lei complementar, que estabelecerá o plano de organização administrativa.

Art. 5º - Fica o Brasil dividido em Estados e Municípios, de acordo com o plano de divisão territorial, aprovado pelo Congresso Nacional, em 1938.

Art. 6º - Fica o Brasil dividido em Estados e Municípios, de acordo com o plano de divisão territorial, aprovado pelo Congresso Nacional, em 1938.

LEI Nº 1.300, DE 25 DE MARÇO DE 1938